



André Dorster



Vou te contar um pouquinho sobre mim. Sou Juiz do Trabalho do TRT da 2ª Região desde 2010, aprovado no 34º Concurso do TRT da 2ª Região.

Desde 2011 eu ajudo concurseiros a serem aprovados nas carreiras de Juiz do Trabalho e Procurador do Trabalho. São milhares de antigos alunos hoje juízes e procuradores. O ensino de sentença é, dentro da docência, a minha maior paixão. Foi o primeiro curso que ministrei para concursos e foi o embrião para o nascimento da ProMagis, curso que, com orgulho posso dizer que é referência na área trabalhista.

Abaixo meu mini-currículo:

Juiz do Trabalho do TRT da 2ª Região (2010). Doutorando em Direito do Trabalho pela USP. Mestre em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pós-graduado em Direito do Trabalho pela Universidade de Lisboa. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Mackenzie. Graduado pela Universidade Mackenzie. Autor de obras jurídicas. Professor de cursos preparatórios e da EJUD do TRT da 2ª Região.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Sobre o curso de Sentença

Nosso curso de sentença é composto por **4 encontros ao vivo**, nos quais trataremos de **4 sentenças inéditas** (criadas e/ou adaptadas por mim). Nestas aulas ao vivo tratamos da solução de cada exercício, com detalhes, ensinando o passo a passo da redação ideal para uma prova. Eu trato de todo o conteúdo jurídico e cada sentença é o guia de aula do respectivo encontro. Nas aulas eu tiro TODAS as dúvidas dos alunos, já que é um encontro ao vivo com interação.

Os alunos que participam na modalidade com correção têm seus exercícios corrigidos individualmente e pormenorizadamente por escrito.

Além dos 4 encontros ao vivo, eu disponibilizo aos alunos aulas teóricas sobre técnica de redação + 1 aula gravada de solução da sentença 2º CNU (com correção individualizada) e + 1 aula gravada de solução da sentença do 1º CNU (sem correção individualizada).

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Sobre o curso de Sentença

Diferenciais do Curso:

- ✓ Aulas ao vivo de cada sentença, com gravação para reprise;
- ✓ Aulas teóricas gravadas, ensinando o passo a passo desde a leitura, passando pela estruturação, ordem de preliminares, autotextos e muito mais
- ✓ Possibilidade de sanar todas as dúvidas;
- ✓ Orientações sobre escrita;
- ✓ Fornecimento de modelos de textos/autotextos
- ✓ Fornecimento de sugestão de resolução de cada prova (seleção da melhor redação de cada rodada, para servir de inspiração e fonte de estudo)
- ✓ Espelho comentado em detalhes sobre a solução ideal
- ✓ Sentenças atuais e com nível de dificuldade real, igual a uma prova do concurso
- ✓ Professor com mais de 13 anos de experiência na preparação de candidatos e Juízes (ENAMAT)
- ✓ Grupo de whatsapp com a turma e o professor, para que possam tirar dúvidas e debater os temas

+ Bônus:

- ✓ Além de todo conteúdo acima, o aluno ganhará de presente acesso a aula de correção da sentença do 1º Concurso Nacional Unificado (sem correção individual)

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Sobre o curso de Sentença

As sentenças a serem trabalhadas em aula serão enviadas aos alunos previamente ao início das aulas.

Calendário

Encontros aos sábados :

- 15/03/2025 – Das 13:30 às 18:00
- 26/04/2025 – Das 08:30 às 13:00
- 17/05/2025 – Das 08:30 às 13:00
- 14/06/2025 – Das 08:30 às 13:00

AS AULAS SERÃO TELEPRESENCIAIS, TRANSMITIDAS AO VIVO PELA INTERNET POR MEIO DA FERRAMENTA QUE PERMITE A INTERAÇÃO ENTRE PROFESSOR E ALUNOS.

As aulas são gravadas e permitem reprise pelo aluno no nosso portal. Mesmo ouvintes podem participar das aulas, tirar dúvidas e interagir.

Temos duas versões do curso

Com Correção: <https://www.promagis.com.br/sentenca-trabalhista-01-2025>

Ouvintes: <https://www.promagis.com.br/sentenca-trabalhista-1-2025-ouvinte>

Não há diferenças na dinâmica e acessos do curso para os ouvintes. Apenas não há a correção da redação do aluno individualmente.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Sobre o curso de Sentença

Aproveite o cupom de lançamento: **SENT2025**

O cupom pode ser inserido no ato da compra e garante um desconto de R\$ 100,00.

O cupom é válido até o dia 10/03/2025

Relembrando os links:

Com Correção: <https://www.promagis.com.br/sentenca-trabalhista-01-2025>

Ouvintes: <https://www.promagis.com.br/sentenca-trabalhista-1-2025-ouvinte>

Não há diferenças na dinâmica e acessos do curso para os ouvintes. Apenas não há a correção da redação do aluno individualmente.

Sem mais delongas, vamos à aula! 🖱️

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Como é a Prova de Sentença

- Réplica de um processo real (variações)
- Manuscrita
- Cinco horas de prova
- Não permite rasuras nem qualquer forma de identificação

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Começando a Prova

1) Leitura Atenta da Prova

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PROVA DE SENTENÇA DO I CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

1. Este caderno contém 70 páginas numeradas.
2. O caso apresentado, o teor das peças processuais, as partes e demais pessoas físicas e jurídicas constantes da prova são fictícios.
3. Não crie fatos novos e considere existentes apenas os documentos que constam das listas de documentos apresentados.
4. **FICA DISPENSADO O RELATÓRIO DA SENTENÇA.**

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Começando a Prova

Sentença Trabalhista

A partir do relatório a seguir, prolate a sentença.

Importante: Não se identifique, assine como Juiz(a) do Trabalho Substituto(a).

Observações:

- Todos os documentos indicados no relatório gozam de presunção de veracidade.
- Será aceito o dispositivo indireto (ou remissivo à fundamentação), malgrado mereça maior pontuação o candidato que elaborar a parte dispositiva de forma mais analítica.

Valor: 10 pontos
Máximo de 600 linhas.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Começando a Prova

1) Leitura Atenta da Prova

A pretensão deduzida no item 'f' de "indenização dos salários e demais vantagens do período de garantia no emprego decorrente do acidente do trabalho", além de inepta, não encontra previsão em lei, motivo pelo qual deve ser indeferida.

O artigo 118, da Lei nº 8.213/91, traz insculpida uma garantia provisória no emprego, e não garantia de salário sem trabalho.

Ademais, há de se observar que a presente ação somente foi ajuizada em 01/08/2012, quando já transcorridos quase 02 (dois) anos da data da rescisão do contrato de trabalho do reclamante. Esvaziou-se a finalidade e a natureza da garantia provisória no emprego, em flagrante ato de renúncia ao direito invocado. A inércia ou malícia do autor em ajuizar a presente ação importa em ato de renúncia.

Por todas essas razões, improcede o pedido de indenização de salários e demais vantagens do período de garantia provisória no emprego. Em qualquer hipótese, nada seria devido a título de "demais vantagens", por inespecífica a pretensão.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Começando a Prova

2) Quadro Resumo

INICIAL	DEFESA	PROVAS	RESULTADO
Rescisórias	Justa causa por desídia	<ul style="list-style-type: none">i) Controles de ponto com faltas injustificadasii) Testemunha comprova as faltasiii) TRCT com pagamento das rescisórias cabíveis à justa causaiv) Advertências e suspensões por faltas cometidas	Improcedência
Horas extras	Inexistência	<ul style="list-style-type: none">i) Controles de ponto uniformes (Súmula 338 do C. TST)ii) Ambas as testemunhas relatando sobrejornada	Procedência

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Começando a Prova

1)2) Quadro Resumo

- Quanto Tempo devo gastar com o quadro??
- Não me Adapto ao quadro resumo, o que fazer??

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Administração do Tempo

1) Treino

- Manuscrito
- Com controle de tempo no relógio (5 horas)
- Simulação das condições reais de prova.
- **Não tenho experiência nenhuma, tenho que começar fazendo em 5 horas???**

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Administração do Tempo

2) Treinar a Concisão

- Priorizar os temas mais importantes
- Relatório telegráfico
- Preliminares simples: abordagem simples e diretas
- Parâmetros finais (juros, correção monetária, etc.): textos objetivos e autotextos
- Uso de expressões que tenham carga semântica relevante (ex. Princípio da primazia da realidade, poder empregatício, etc.)
- Uso de abreviaturas consagradas

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Administração do Tempo

2) Treinar a Concisão

*Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em * por ** em face de **, através da qual o reclamante postulou ***, dando à causa o valor de R\$ **. Juntou documentos.*

Rejeitada a primeira proposta conciliatória, em audiência compareceram as partes, sendo deferida a juntada de defesa escrita com documentos, na qual a ré apresentou preliminares e impugnou o mérito das pretensões autorais.

Realizada perícia técnica.

Colhidos depoimentos pessoais.

Ouvidas duas testemunhas.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Última proposta conciliatória rejeitada.

É o relatório

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Administração do Tempo

3) Criar auto-textos

INCOMPETÊNCIA MATERIAL. ACIDENTE/DOENÇA

Nos termos do art. 114, I e VI, da CF, é de competência da Justiça do Trabalho a análise de pleitos por danos materiais e morais decorrentes da relação de trabalho.

Note-se que é irrelevante o fato da ação ter sido proposta por dependentes ou sucessores do trabalhador, vez que o que importa à competência é a relação jurídica base, não a qualificação da parte. Neste sentido a Súmula 392 do C. TST.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

Rejeito a preliminar na medida em que da narrativa fática depreende-se a pertinência subjetiva da lide à luz da teoria da asserção.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Administração do Tempo

3) Eliminar o Minirelatório

ILEGITIMIDADE PASSIVA

A 2ª reclamada alega que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, na medida em que não foi empregadora do autor e com este não manteve qualquer relação contratual

Rejeito a preliminar, na medida em que, à luz da teoria da asserção, a descrição fática contida na exordial denota a pertinência subjetiva da lide no que tange a 2ª reclamada

X

ILEGITIMIDADE PASSIVA

Rejeito a preliminar, na medida em que, à luz da teoria da asserção, a descrição fática contida na exordial denota a pertinência subjetiva da lide no que tange a 2ª reclamada

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista

Técnica de Redação

Estrutura do texto

Premissa Maior

```
graph TD; A[Premissa Maior] --> B[Premissa Menor]; B --> C[Conclusão];
```

Premissa Menor

Conclusão

À configuração do vínculo de emprego exige-se a conjugação dos elementos fático-jurídicos dos arts. 2º e 3º da CLT, a saber: trabalho por pessoa física, pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação jurídica.

O ônus da prova, no caso dos autos, competia à reclamada, porquanto alegou fato impeditivo ao direito do autor (art. 818, II, da CLT) ao aventar que o trabalho era eventual. Contudo, não trouxe nenhuma prova neste sentido, pelo contrário, a única testemunha ouvida narrou que o reclamante se ativava de segunda à sexta-feira.

Por tais razões, acolho o pedido autoral e declaro o vínculo de emprego entre reclamante e reclamada na função de **, pelo período de ** a **, na função de **. Deverá a reclamada proceder as anotações na CTPS do autor consoante os seguintes parâmetros...



Técnica de Redação

Usar fundamentos legais e Jurisprudenciais

... no caso dos autos a reclamada, em que pese possua mais de 20 empregados, deixou de juntar aos autos os cartões de ponto do reclamante, o que lhe era imperativo por lei – art. 74, § 2º, da CLT.

A ausência dos cartões de ponto nos autos implica em presunção favorável à jornada narrada na exordial, consoante Súmula 338 do C. TST, admitindo-se prova em sentido contrário.

No caso dos autos, a demandada não produziu qualquer prova (ônus que lhe incumbia, art. 818, II, da CLT) que ilida a presunção em questão, de molde que reconheço como verdadeira a jornada indicada na exordial, qual seja, das ** às **, em escala ** e condeno a reclamada no pagamento de horas extras acima da 8ª hora diária e 44ª semanal, observados os seguintes parâmetros: ...

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Estruturação

Elementos Essenciais da Sentença

É a estrutura essencial da sentença por força do art. 489 do CPC e 832 da CLT

A estrutura essencial é:

- 1) Relatório (telegráfico, atenção às orientações de prova e ao sumaríssimo)
- 2) Fundamentação
 - 1.1) Preliminares
 - 1.2) Mérito
 - 1.3) Parâmetros finais (liquidação, recolhimentos, gratuidade, honorários)
- 3) Dispositivo

E quando há reconvenção?

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Estruturação

Relatório

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em **/**/** por Fulano (reclamante) em face de Sicrana (reclamada), por meio da qual postulou o reclamante os títulos elencados às fls. ***, dando à causa o valor de R\$ 134.762,36.

Presentes as partes à audiência inaugural, rejeitada a primeira proposta conciliatória, a reclamada apresentou defesa escrita e juntou documentos, apresentando preliminares e impugnando o mérito. Foi determinada a realização de perícia para apuração de insalubridade.

O reclamante apresentou manifestação escrita quanto às defesas e seus documentos.

As partes apresentaram quesitos. Laudo pericial apresentado às fls. 559/578.

Presentes as partes à audiência de instrução. Colhidos os depoimentos pessoais do reclamante e da 1ª ré.

Ouvida uma testemunha do reclamante e duas testemunhas da reclamada.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Rejeitada a última tentativa de conciliação.

É o relatório.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Estruturação

Fundamentação - Exauriente

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Estruturação

Ordem de Julgamento

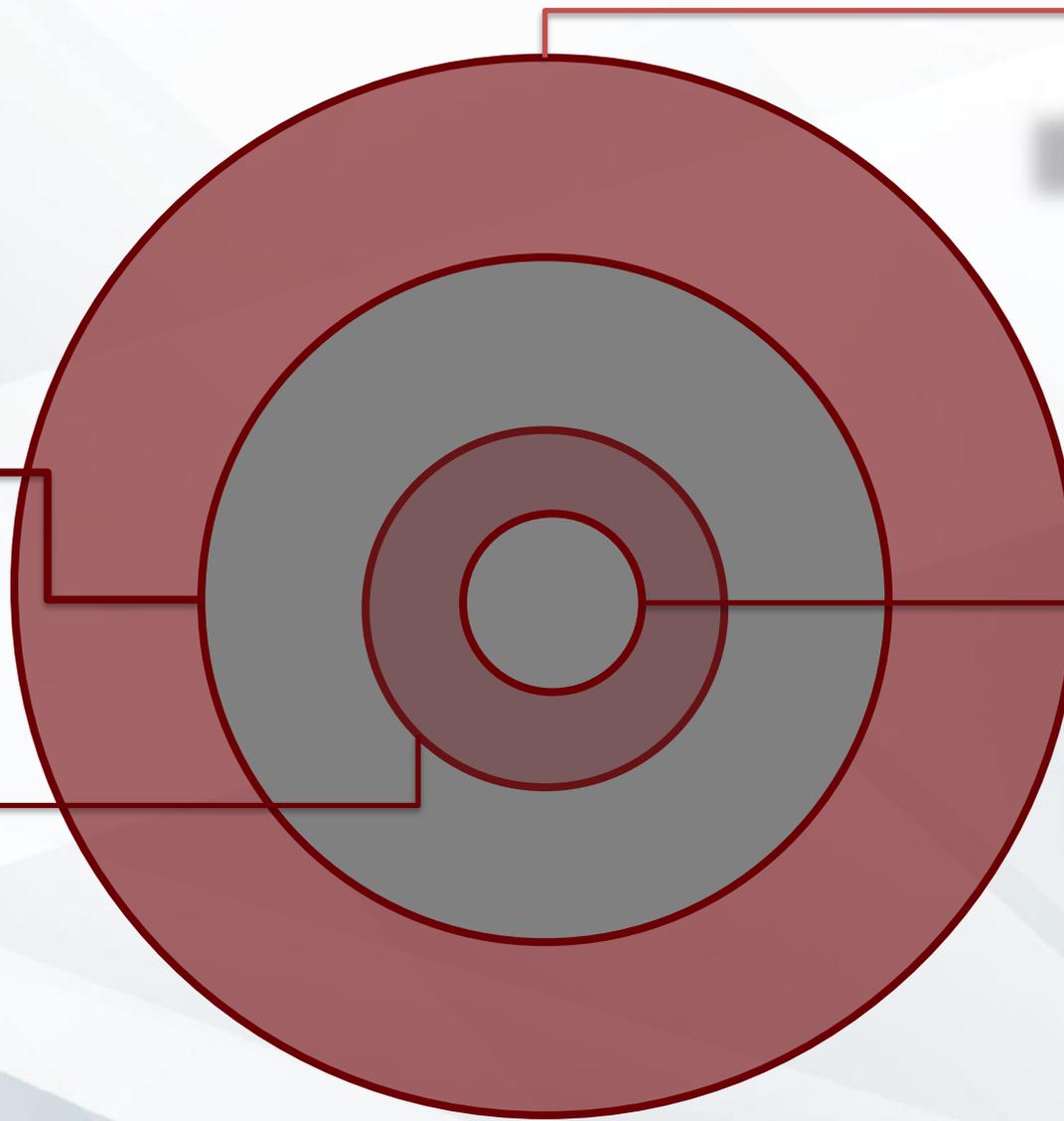
Círculos Concêntricos

Condições

Prejudiciais de Mérito

Pressupostos

Mérito





Estruturação

Fundamentação - Preliminares

O que é uma preliminar?? R. É um tema processual que exige análise antes de adentrarmos no mérito do processo. Ex. Incompetência, inépcia, impugnação ao valor da causa, etc.

Dividem-se em:

- 1) Providências Saneadoras (?)
- 2) Pressupostos Processuais
- 3) Condições da Ação

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Estruturação

Fundamentação - Preliminares

Providências Saneadoras

Problemas procedimentais que precisam ser analisados antes do mérito, mas que, caso acolhidos, não implicam em extinção do processo sem resolução do mérito.

Exs.: Impugnação ao valor da causa, protestos em face de possível cerceamento de defesa, contraditas ainda não analisadas, etc.

Obs.: Para uma parte dos Juízes as providências saneadoras são um tipo de pressuposto processual atinente à regularidade procedimental do processo.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Estruturação

Fundamentação - Preliminares

Pressupostos Processuais

São requisitos para a constituição e desenvolvimento válido do processo.

Exs.: órgão investido de jurisdição, competência, aptidão da inicial, capacidade de ser parte, regularidade procedimental, citação válida, etc...

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Estruturação

Fundamentação - Preliminares

Condições da ação

São requisitos, condições, para que seja possível julgar o mérito. O processo existe, é válido e eficaz, mas para que seja possível analisar o mérito, tem-se de preencher algumas condições.

Só duas apenas:

- Legitimidade: pertinência subjetiva da lide
- Interesse processual: trinômio utilidade-necessidade-adequação (ex. Perda superveniente de objeto)

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Estruturação

Fundamentação - Preliminares

Condições da ação

Ainda Existem? Arts. 17, 337, XI e 485, VI do CPC de 2015 *versus* 267, VI, do CPC de 73

São analisadas à luz da teoria da asserção (*in statu assertionis*): Deve o juiz raciocinar admitindo, provisoriamente, e por hipótese, que todas as afirmações do autor são verdadeiras, para que se possa verificar se estão presentes as condições da ação. O que importa é a afirmação do autor, e não a correspondência entre a afirmação e a realidade, que já seria um problema de mérito.

Condições da ação, portanto, não implicam em análise de provas. Se eu analiso provas, estou no mérito.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Estruturação

Fundamentação - Preliminares

Condições da ação

Ex.1: Se um reclamante alega ser empregado da empresa X e pede a declaração de vínculo com a empresa X, à luz da teoria da asserção, a legitimidade estará presente.

Caso as provas demonstrem que não há vínculo, a legitimidade continua presente, mas o mérito será pela improcedência.

Ex. 2: Se um reclamante alega ser empregado da empresa X, mas pede a declaração de vínculo com a empresa Y, à luz da teoria da asserção a empresa Y não terá legitimidade passiva.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Estruturação

Fundamentação - Ordem das Preliminares

A) Divisão entre Providências Saneadoras, Pressupostos e Condições da Ação

- 1 – Problemas procedimentais que não causariam extinção do processo
- 2 – Pressupostos Processuais
- 3 – Condições da Ação

B) Divisão apenas entre Pressupostos e Condições da Ação

- 1 – Pressupostos processuais (e os problemas procedimentais são tratados dentre os pressupostos)
- 2 – Condições da Ação

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Estruturação

Fundamentação - Ordem das Preliminares – Primeiro Critério

- **Providências Saneadoras** { Ausência de nulidades (ex. protestos, invalidade de documentos, etc.)
Valor da causa

- **Pressupostos Processuais:**

- Do Juiz**

- Jurisdição
 - Competência – (a) territorial ; (b) funcional; ou (c) Material
 - Imparcialidade

- Das Partes**

- Capacidade de ser parte
 - Capacidade de estar em Juízo
 - Capacidade postulatória

- Do Procedimento**

- Petição inicial apta
 - Regularidade de citação
 - Perempção
 - Litispêndências/coisa julgada

- **Condições Da Ação:**

- Legitimidade / Interesse

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Estruturação

Fundamentação - Ordem das Preliminares – Segundo Critério

- **Pressupostos Processuais:**

Do Juiz {
Jurisdição
Competência – (a) territorial; (b) funcional ou (c) Material
Imparcialidade

Das Partes {
Capacidade de ser parte
Capacidade de estar em Juízo
Capacidade postulatória

Do Procedimento {
Petição inicial apta
Regularidade de citação
Perempção
Litispêndências/coisa julgada
Ausência de nulidades (ex. protestos, invalidade de documentos, etc.)
Valor da causa

- **Condições Da Ação:**

Legitimidade / Interesse

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Estruturação

Fundamentação - Prejudiciais

São temas que implicam em extinção do processo com resolução do mérito, porém, sem a necessidade de se adentrar na análise das provas e discussão da matéria jurídica de fundo:

- 1 – Quitação total (CCP, Súmula 330, etc.)
- 2 – Renúncia de direito
- 3 – Prescrição

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Estruturação

Fundamentação - Mérito

É o núcleo do processo, o cerne da discussão probatória sobre o direito pretendido. Sua solução implica em extinção do processo com resolução do mérito.

Não há ordem taxativa legal de ordem de análise. Costuma-se recomendar o critério mnemônico abaixo:

Contrato

Extinção do contrato

Salário

Adicionais

Outros pedidos

Atenção: esta ordem pode ser subvertida a depender do caso concreto.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Estruturação

Fundamentação - Parâmetros de Liquidação e determinações finais

É praxe nas sentenças tratar, após todo o mérito, dos seguintes temas:

Dedução/Compensação

Justiça Gratuita

Honorários advocatícios (é obrigatório tratar do tema após a Lei 13.467/17)

Recolhimentos previdenciários e Fiscais

Correção Monetária

Juros de Mora

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista

Estes textos devem ser curtos e previamente decorados pelo candidato.



Estruturação

Dispositivo

CLT: Art. 832 - Da decisão deverão constar o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a respectiva conclusão.

§ 1º - Quando a decisão concluir pela procedência do pedido, **determinará o prazo e as condições para o seu cumprimento.**

§ 2º - A decisão mencionará sempre as **custas** que devam ser pagas pela parte vencida.

§ 3º As decisões **cognitivas** ou homologatórias deverão sempre indicar a **natureza jurídica das parcelas** constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso.

(...)

§ 5º **Intimada da sentença, a União poderá interpor recurso** relativo à discriminação de que trata o § 3º deste artigo.

7º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, **dispensar** a manifestação da União nas decisões homologatórias de acordos em que o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Estruturação

Dispositivo

Posto isto, (i) extingo sem resolução do mérito o pedido por * com fulcro no art. 485, *, do CPC, (ii) extingo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, *, do CPC, os pedidos por *, (iii) pronuncio a prescrição das verbas anteriores a **/**/**, extinguindo-as com resolução do mérito nos termos do art. 487, II, do CPC e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** promovida por ** (reclamante)¹¹ em face de ** (1ª reclamada) e ** (2ª reclamada), para:

1) Condenar a 1ª reclamada nas seguintes obrigação de fazer:

i. Anotar a CTPS do autor, no prazo de 30 dias da intimação para tal após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00,

2) Condenar a 1ª reclamada, sendo a 2ª reclamada responsável subsidiária, nas seguintes obrigações de pagar:

i. aviso prévio de 33 dias;

3) Condenar a 1ª e a 2ª reclamadas solidariamente nas seguintes obrigações de pagar:

i. Indenização por danos morais de R\$ 10.000,00

Na **RECONVENÇÃO** promovida por *** (reclamada-reconvinte) em face de **** (reclamante-reconvindo), afasto as preliminares e julgo a ação IMPROCEDENTE, na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos, autorizada a dedução, na forma da fundamentação.

Honorários periciais no importe de R\$ 2.000,00 pela reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia, observada a OJ 198 da SDI-1.

Natureza das verbas conforme art. 28 da Lei 8.212/91. Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma estabelecida na fundamentação e da Súmula 368 do C. TST.

Juros e correção monetária na forma das ADCs 58 e 59 do E. STF e Súmula 439 do C. TST.

Defiro para o demandante os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se à Procuradoria da Regional Federal, em virtude do acidente de trabalho ora reconhecido, a fim de que tome as medidas judiciais que entender pertinentes (art. 120 da Lei 8.213/91).

Os valores devidos aos menores deverá observar o art. 1º, § 1º, da Lei 6.858/80. Em virtude da existência de menores, intime-se o MPT.

Custas processuais da reclamação trabalhista pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 200,00. Considerando o valor da condenação e a existência de ente público, proceda-se a remessa necessária (art. 496 do CPC) *ou* dispensada a remessa necessária (art. 496 do CPC).

Custas processuais da reconvenção pela reconvinte, calculadas sobre o valor de causa de R\$ 1.000,00, no importe de 20,00.

Intimem-se as partes *ou* partes cientes. Intime-se a União (art. 832, §§ 3º e 5º da CLT).

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Estruturação

Dispositivo

Ficar atento no dispositivo se há:

- 1) Menores
- 2) Ente Público
- 3) Acidente

Dica final:

Evite ao máximo o uso do dispositivo indireto

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Posicionamentos Jurídicos

Porto Seguro do Candidato

- 1) CF/Lei
- 2) Súmulas e OJ
- 3) Entendimentos já pacificados nas Subseções/Pleno

E o que não é pacífico?

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Posicionamentos Jurídicos

E o que não é pacífico??

BLOCO 4: JUSTA CAUSA: (VALOR: 0,5)

Justa Causa

Resposta 1:

- a. Reverter a justa causa e afastar a culpa do autor, pois não praticou os *standards* jurídicos previstos nas alíneas "b" e "e" do art. 482 da CLT – mau procedimento e desídia;
- b. A prova oral devidamente analisada afasta a culpa do autor;
- c. A prova documental – Boletim de Ocorrência e CNH C – não modifica o deslinde da lide em virtude dos elementos acima, uma vez que houve alteração substancial da função contratada, de forma abusiva.

Resposta 2:

- b. Possível manter a justa causa sob o fundamento de que o acidente decorreu da imperícia do reclamante (culpa exclusiva), análise da prova oral e boletim de ocorrência autoriza conclusão de responsabilidade no capotamento do veículo ao derrapar em uma curva, não comprovados problemas mecânicos e regularmente habilitado o empregado para a condução do veículo.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Posicionamentos Jurídicos

E o que não é pacífico??

(A) DANO EXTRAPATRIMONIAL (OU “DANO MORAL”) E TUTELA ESPECÍFICA POR TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO RELACIONADO A VESTES E AO PENTEADO Entre os fundamentos aguardados, na composição deste capítulo da sentença e em conformidade com o comando decisório, aguarda-se posicionamento sobre: a) haver discriminação direta (porque implica tratamento diferenciado para pessoas que não se ajustam naturalmente à exigência empresarial) e/ou discriminação indireta (porque há regra supostamente neutra a impactar desproporcionalmente certo grupo de trabalhadores) dos trabalhadores presenciais por razões religiosas (uso não autorizado de roupa branca nas sextas-feiras, em contraposição aos que professam, por exemplo, religiões de matriz africana) ou por razões étnico raciais (imposição de cabelos lisos e presos), na hipótese de decidir que se revela ilícita a exigência de roupa preta em razão de seu caráter discriminatório, a sentença deverá confrontar esse entendimento com o que preceitua o art. 456-A da CLT, acerca de caber ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral. Sendo acolhida a pretensão, aguarda-se tutela inibitória, sob pena de astreintes ou outra medida coercitiva (obs. 1 – A linha de argumentação defensiva retrata marcadores raciais, relacionados à aparência do cabelo, como denotativos de pessoas “coloridas ou descabeladas”; obs. 2 – A alusão, pelo candidato, à Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, bem como à Convenção nº 111 da OIT e ao Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ importará atribuição de nota mais elevada);

0.50

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Ônus da Prova

Ônus Subjetivo

É a conduta que norteará a parte. Cada parte deve saber seu ônus probatório e tentar dele se desvencilhar.

Ônus Objetivo

É regra de julgamento. O juiz analisa de quem era o ônus (subjetivo) Caso a parte não tenha se desvencilhado de seu ônus (subjetivo) o juiz julgará em desfa

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Ônus da Prova

Ônus Estático

CLT: Art. 818. *O ônus da prova incumbe: (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)*

I - ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante.

Exemplo:

- Reclamante pede declaração de vínculo de emprego. Defesa nega prestação de serviços = ônus do autor
- Reclamante pede declaração de vínculo de emprego. Defesa admite trabalho mas qualifica como autônomo = ônus da reclamada

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Ônus da Prova

Ônus Dinâmico

CLT: Art. 818. (...) § 1o Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2o A decisão referida no § 1o deste artigo deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, implicará o adiamento da audiência e possibilitará provar os fatos por qualquer meio em direito admitido.

§ 3o A decisão referida no § 1o deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Ônus da Prova

Situações Consagradas na Jurisprudência

Súmula do C. TST:

6 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT

VIII - É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modifi-cativo ou extintivo da equiparação salarial. (ex-Súmula nº 68 - RA 9/1977, DJ 11.02.1977)

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Ônus da Prova

Situações Consagradas na Jurisprudência

Súmula do C. TST:

212 - Despedimento. Ônus da prova (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Ônus da Prova

Situações Consagradas na Jurisprudência

Súmula do C. TST:

338 - Jornada de trabalho. Registro. Ônus da prova.

*I - É ônus do empregador que conta com mais **de 10 (dez)** empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário.*

II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (ex-OJ nº 234 - Inserida em 20.06.2001)

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Ônus da Prova

Situações Consagradas na Jurisprudência

Súmula do C. TST:

460. Vale-transporte. Ônus da prova. (Inserida pela Res. 209/2016 - DeJT 01/06/2016)

É do empregador o ônus de comprovar que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Ônus da Prova

Situações Consagradas na Jurisprudência

Súmula do C. TST:

461. FGTS. Diferenças. Recolhimento. Ônus da prova. (Inserida pela Res. 209/2016 - DeJT 01/06/2016)

É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015).

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Ônus da Prova

Situações Consagradas na Jurisprudência

Súmula do C. TST:

443. Dispensa discriminatória. Presunção. Empregado portador de doença grave. Estigma ou preconceito. Direito à reintegração. (Res. nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Fatos e Provas

CPC: Art. 374. Não dependem de prova os fatos:

I - notórios;

II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III - admitidos no processo como incontroversos;

IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Fatos e Provas

Fatos Notórios

Fatos de conhecimento geral em determinada comunidade.

- › Ex. Épocas festivas há acréscimo de vendas no varejo.

Fatos Confessados

Quando há confissão real em Juízo. Atenção, confissão ficta permite, em tese, prova em contrário.

- › Ex. Defesa admite expressamente determinado fato

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Fatos e Provas

Fatos Incontroversos

Aqueles fatos não especificamente impugnados na contestação.

- Ex. Inicial alega relação de emprego e a contestação não nega o fato.

Presunção Legal

Doutrina e jurisprudência não reconhecem aplicabilidade clara ao processo do trabalho. Mas temos presunções relativas da jurisprudência.

- Ex. Súmula 12 - Carteira profissional. As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção "juris et de jure", mas apenas "juris tantum".

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Fatos e Provas

Princípios Probatórios

- Contraditório e ampla defesa
- Licitude da Prova
- Necessidade da prova
- Unidade da prova
- Livre convencimento motivado
- Busca da verdade real
- Aquisição processual

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Princípios Probatórios

- 1) Contraditório e Ampla defesa (art. 5º, LV da CF)
- 2) Necessidade da prova
- 3) Unidade da Prova
- 4) Livre convencimento motivado ou persuasão racional (art. 371 do CPC)
- 5) Oralidade (arts. 845 a 848 da CLT)
- 6) Imediação (arts. 765, 848 e 852-D da CLT)
- 7) Aquisição Processual (ou comunhão das provas) (art. 371 do CPC)
- 8) Busca da verdade real (ou possível)
- 9) Igualdade de oportunidade de prova (ou paridade das armas – art. 139 do CPC)
- 10) Princípio da proibição da prova ilícita (art. 5º, LVI da CF)

✘ **Atenção:** no processo não existe *in dubio pro operário (ou pro misero)*. Tal princípio é do direito material. Em processo, as dúvidas são resolvidas com base nas regras de ônus da prova.

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Fatos e Provas

Tipos de Provas

- Depoimento pessoal – confissão
- Testemunhas
- Documentos
- Prova pericial
- Inspeção judicial
- Provas emprestadas

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Fatos e Provas

Testemunhal

Depoimento da primeira testemunha do reclamante: JOÃO DE SOUZA, brasileiro, casado, RG. 15.414.882, residente e domiciliado na Rua Aroeira, nº. 12, Bairro de São Miguel, nesta Capital. Advertida e compromissada, respondeu: que foi admitido em 15.03.2007; que trabalhou com o reclamante na segunda reclamada na escala de 12x36, no período diurno; que não tinha intervalo de refeição e se alimentava na guarita; que não havia vigilantes suficientes para cobrir o almoço dos empregados; que o supervisor passava no local apenas 3 (três vezes) por semana e permanecia por cerca de 1h00; que no local onde trabalhavam há um depósito com armazenamento de inflamáveis perto da guarita; que é rotina a realização de rondas pelos vigilantes neste lugar; foi dispensado em maio de 2009. Nada mais.

Depoimento da única testemunha da reclamada: LUIS LIMA, brasileiro, solteiro. RG. 13.444.324, residente e domiciliado na Rua Cabreúva, nº. 64, Bairro de Santo Amaro, nesta Capital. Advertida e compromissada, respondeu: que trabalha na reclamada desde 2006, como supervisor de vigilância; era supervisor na área em que o autor trabalhou; que não sabe informar a data em que ele se afastou do trabalho por auxílio-doença; que o intervalo de refeição sempre foi observado e era anotado a mão pessoalmente pelo empregado nos controles de ponto; que havia

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista



Fatos e Provas

Testemunhal

Perguntada, disse a testemunha TITANUS que não era amigo íntimo de SANTO, apenas colega de trabalho, mas gostaria que as autoras fossem vencedoras na ação porque acha justo que elas sejam indenizadas pela perda de SANTO.

Acolho a contradita arguida, em razão do interesse demonstrado pela testemunha no resultado do litígio.

Registre-se o inconformismo do patrono das autoras.

Em seguida, o patrono das autoras requereu que a testemunha TITANUS seja ouvida como informante, o que se defere.

Depoimento de TITANUS DAS DORES: que trabalhou para as rés por quase 20 anos, estando aposentado desde janeiro de 2016; que LEVALEVE e AGROPASTORIL são do mesmo dono; que o dono era o sr. MERCURIO; que nem conhece o filho do sr. MERCURIO; que quem manda na

Prof. André Dorster
@prof.andre.dorster

Matéria:
Sentença Trabalhista